



Prefeitura Municipal de Umuarama

Estado do Paraná

Decreto N.º 98

Fixa valores por alqueire da Taxa de Conservação de Rodovia, dando outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o princípio de fixação anual da taxa de conservação de rodovias;

CONSIDERANDO que tal atribuição cabe ao Executivo Municipal;

CONSIDERANDO ainda o levantamento feito pela Assessoria Jurídica, em obediência aos preceitos inscritos no Código Tributário Municipal (Lei 246/76 - arts. 261 e seguintes);

D E C R E T A :

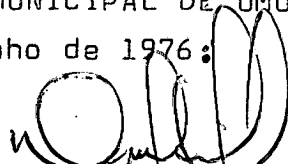
Art. 1º - Fica fixado em Cr\$.11,00 (onze cruzeiros) ao alqueire, o valor da Taxa de Conservação de Rodovia;

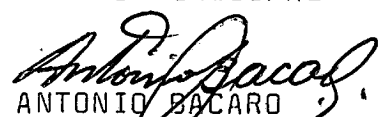
§ 1º - Aos que não comprovarem seu devido pagamento junto à municipalidade, o valor acima será cobrado em dobro;

§ 2º - O prazo para pagamento se vencerá aos 30.11.76, a partir do qual serão acrescidos juros moratórios de 1% ao mês, além de multa automática de 10% sobre o principal;

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMUARAMA, ESTADO DO PARANÁ, aos 14 dias do mês de junho de 1976:


DURVAL SEIFERT
PREFEITO MUNICIPAL


ANTONIO BACARO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANÇAS


EDYE MARINELLI

ALTERADO CONFORME
TLO
10/11/76

PUBLICADO NA TRIBUNA DO
POVO DE 17, 06, 1976
DE N.º 524
UMUARAMA, 18, 1, 06, 1976
DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO

ALTERADO CONFORME
Dec N.º 001/82
Jav
DIV. SERVIÇOS GERAIS